



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2195/2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Bituruna a firmar acordo judicial nos autos do processo nº 0004823-52.2006.8.16.0174, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Bituruna autorizado a firmar acordo judicial nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0004823-52.2006.8.16.0174, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória/PR, com os requeridos Alice de Fátima Meletti, Kailu Sindri Fae Meletti, Leoni Luiz Meletti e Meletti Arquitetura e Engenharia Ltda.

Art. 2º O presente acordo judicial tem como objeto o parcelamento da dívida decorrente da condenação judicial dos requeridos Alice de Fátima Meletti, Kailu Sindri Fae Meletti, Leoni Luiz Meletti e Meletti Arquitetura e Engenharia Ltda., em razão da execução incompleta da obra de construção do Ginásio de Esportes, objeto do Contrato nº 033/2006, firmado com o Município de Bituruna.

Parágrafo único. O acordo será firmado com os seguintes termos:

I – O valor principal da condenação, atualizado até junho de 2025, é de R\$ 202.427,02 (duzentos e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos), a ser quitado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.737,83 (trinta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos);

II – As parcelas serão pagas mediante depósito bancário em conta de titularidade do Município de Bituruna, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação judicial do acordo e as demais parcelas vencerão no quinto dia útil dos meses subsequentes.

III – O valor correspondente aos honorários advocatícios, no importe de R\$ 20.147,06 (vinte mil cento e quarenta e sete reais e seis centavos), será pago diretamente ao Município de Bituruna, em favor do advogado constituído nos autos e detentor de cargo efetivo, observando-se o cronograma de vencimento das parcelas estipuladas para o valor principal, com o repasse sendo realizado mediante o controle do teto constitucional, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

IV – O descumprimento total ou parcial do acordo, inclusive o atraso de quaisquer das parcelas avençadas, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito executado, além de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, facultando-se ao CREDOR a antecipação do vencimento das demais parcelas e a imediata execução do saldo remanescente, com acréscimo de custas processuais e novos honorários advocatícios.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2195/2025

V - Os bloqueios judiciais existentes nos autos do processo nº 0004823-52.2006.8.16.0174 somente serão levantados após a comprovação do pagamento integral dos valores acordados.

Art. 3º Os custos decorrentes da execução do acordo correrão exclusivamente por conta dos requeridos, não havendo impacto financeiro direto para os cofres municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2411/2025.

Paço do Índio, 08 de agosto de 2025.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2195/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bituruna a firmar um acordo judicial nos autos do processo nº 0004823-52.2006.8.16.0174, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória/PR.

Informamos que foi necessário a realização de ajustes no projeto encaminhado anteriormente, visando a resolução amigável e eficaz do processo, com a quitação parcelada da dívida e o cumprimento dos termos acordados.

A formalização deste acordo traz benefícios para a Administração Pública Municipal, permitindo o pagamento da dívida de maneira parcelada e sem a necessidade de prolongamento das ações judiciais, gerando economia para os cofres públicos e encerramento do litígio de maneira eficiente e definitiva.

Dessa forma, considerando o interesse público e a legalidade da transação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Paço do Índio, 08 de agosto de 2025.

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal